



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I- **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II- **Regime legal:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 4.592/2026 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III- **Forma e vigência deste edital:**

a) Presencial (art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogada a critério e necessidade da contratante.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

a) **Endereço:** Praça Urias José da Silva, nº 42, CEP: 38.490-0200, Centro, Indianópolis/MG;

b) **Horário:** 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 17hs:00min.

2) OBJETO E PREÇO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Valor máximo a ser pago:

Item	Quant. estimada	Unid.	Especificação do Material / Serviço	Valor Unit. estimado	Valor Total estimado
01	320	H	Prestação de serviço de instrutor(a) para ministrar oficina de aulas de dança em Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a crianças e adolescentes, jovens, adultos e idoso referenciados pela Política Municipal de Assistência Social.	R\$ 93,56	R\$ 29.939,20
02	200	H	Prestação de serviço de instrutor para ministrar oficina de aulas de dança para os alunos da Rede Municipal de ensino que são atendidos em tempo integral nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental em atendimento às diretrizes da Política municipal n.º 2.257/2024 que institui a Política.	R\$ 93,56	R\$ 18.712,00
VALOR TOTAL:					R\$ 48.651,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. único da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I-** Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, parágrafo único](#));

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação (§2º do art. 5º do Decreto Municipal 4.407/23) receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar em envelope devidamente fechado, contendo em sua face externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

EMPRESA: _____

CNPJ N°: _____

7.1.1. O Envelope conterá os seguintes documentos:

7.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- Requerimento para credenciamento (ANEXO II);
- Declaração Unificada (ANEXO III);
- Declaração LGPD (ANEXO IV);
- Proposta de Preços (ANEXO V);

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

juntamente com um documento de identificação.

g) Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- b) Apresentar diploma e/ou certificado de formação em Dança ou Educação Física do profissional responsável pela execução dos serviços.
- c) Comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e a empresa (CTPS, Contratos, entre outros documentos idôneos), em caso de o prestador de serviços não ser o próprio sócio.
- d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.6. O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.7. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão do credenciamento, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.3. O recurso:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II-** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III-** Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Página do Município de Indianópolis

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo. único, I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento;
- c) ANEXO III – Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV – Declaração de LGPD;
- e) ANEXO V – Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Indianópolis/MG, 20 de maio de 2026.

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA
Encarregado Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREAS REQUISITANTES

Áreas Requisitantes	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Adriana Maria de Sousa Borges
Secretaria Municipal de Educação	Carmenlúcia Ferreira de Fátima Franco

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG.

2.2 O Objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 As aulas de dança destinadas à Secretaria Municipal de Educação serão voltadas aos alunos do ensino em tempo integral, com o objetivo de preencher a lacuna existente na oferta de atividades que promovam o desenvolvimento físico, social e socioemocional dos estudantes, contribuindo para a formação integral dos alunos.

3.2 No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as aulas de dança atenderão aos projetos sociais desenvolvidos pelo Município, contemplando públicos como crianças, adolescentes, idosos e demais participantes dos serviços ofertados, promovendo integração social, lazer, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida.

3.3 Embora o Município possua profissionais de educação física aptos a ministrarem aulas de dança, não há disponibilidade de carga horária suficiente para atendimento da demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

3.4 A contratação se dará por INEXIGIBILIDADE, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fulcro no art. 79, I, da Lei 14.133/21.

3.5 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

4.1 A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instrutor de aulas de dança, por meio de procedimento de **credenciamento**, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, a fim de atender de forma eficiente e flexível às demandas das Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Indianópolis/MG.

4.2 Os serviços serão prestados de forma presencial, em locais indicados pelas secretarias requisitantes, compreendendo o planejamento, organização e execução de aulas de dança voltadas aos alunos do ensino em tempo integral, bem como aos usuários dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A execução deverá observar as especificidades de cada público atendido, com desenvolvimento de atividades que promovam a expressão artística, o desenvolvimento pessoal, a socialização e o fortalecimento de vínculos.

4.3 A prestação dos serviços ocorrerá por horas efetivamente trabalhadas, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, sendo a convocação dos credenciados realizada de forma prévia, com definição de carga horária, local e período de execução. A remuneração será vinculada às horas efetivamente executadas, garantindo maior controle da Administração, economicidade e adequação às necessidades reais do município.

4.4 A contratação será realizada mediante convocação dos credenciados, observando critérios objetivos e isonômicos de distribuição, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados.

4.5 O modelo de credenciamento se mostra adequado por possibilitar maior amplitude de participação, diversidade de metodologias e flexibilidade na execução, características essenciais para atividades de natureza artística e educacional, além de permitir a continuidade dos serviços e a substituição de prestadores, quando necessário, sem prejuízo ao atendimento das secretarias requisitantes.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. estimada	Unid.	Especificação do Material / Serviço	Valor Unit. estimado	Valor Total estimado
01	320	H	Prestação de serviço de instrutor(a) para ministrar oficina de aulas de dança em Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a crianças e adolescentes, jovens, adultos e idoso referenciados pela Política Municipal de Assistência Social.	R\$ 93,56	R\$ 29.939,20
02	200	H	Prestação de serviço de instrutor para ministrar oficina de aulas de dança para os alunos da Rede Municipal de ensino que são atendidos em tempo integral nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental em atendimento às diretrizes da Política municipal n.º 2.257/2024 que institui a Política.	R\$ 93,56	R\$ 18.712,00
VALOR TOTAL:				R\$ 48.651,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa deverá possuir experiência comprovada em aulas de dança, bem como disponibilizar profissionais aptos para atuação com diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

6.2 A contratada deverá assegurar a adequada condução das atividades, com planejamento das aulas, desenvolvimento de conteúdos compatíveis com os objetivos pedagógicos e socioassistenciais, e observância de princípios de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.

6.3 Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

6.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados de forma parcelada conforme cronograma previamente definido pelas Secretarias requisitantes.

7.2 A carga horária, dias e horários de execução das atividades serão estabelecidos pela administração pública, podendo ser ajustados conforme a demanda e o interesse público.

7.3 As Oficinas destinadas aos alunos do ensino em tempo integral da Rede Municipal de Ensino serão realizadas no contraturno escolar, de forma a complementar a jornada educacional. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde, as atividades serão realizadas preferencialmente nos períodos matutino e/ou vespertino.

7.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, em locais indicados pelas Secretarias requisitantes, como no Centro de Múltiplo Uso “Convivendo e Aprendendo”, Centro de Convivência da Terceira Idade “Ovídio Alves Lemes, Casa da Banda, nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental em tempo integral.

7.5 As atividades de dança abrangerão diferentes ritmos e estilos, tais como: dança urbana, jazz, fit dance, forró, entre outras compatíveis com os objetivos pedagógicos e socioassistenciais.

7.6 Os serviços serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

7.7 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas credenciadas, observando-se a ordem de credenciamento.

7.8 Caso alguma empresa, por qualquer motivo, se recuse a executar os serviços, será chamada a próxima da lista, respeitando a sequência estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

7.9 Se houver recusa sucessiva pelas empresas credenciadas, o processo de rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas. Após a conclusão de uma rodada completa entre as credenciadas, um novo ciclo será iniciado, começando novamente pela primeira empresa que se credenciou.

7.10 A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

8. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

8.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente.

8.5 A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.6 Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.7 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A escolha do fornecedor se dará por INEXIGIBILIDADE, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, consoante art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751 de 02/10/2014;

9.11 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

9.12 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;

9.13 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

9.15 Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.17 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.18 Apresentar diploma e/ou certificado de formação em Dança ou Educação Física do profissional responsável pela execução dos serviços.

9.19 Comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e a empresa (CTPS, Contratos, entre outros documentos idôneos), em caso de o prestador de serviços não ser o próprio sócio.

Outras Comprovações

9.20 Declarações constantes e obrigatórias conforme a Lei 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado como fiscal de contrato os seguintes servidores:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Cláudio Batista de Oliveira;
- b) Secretaria Municipal de Educação: Maria Rosângela de Oliveira Coco;

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

11.2 A Gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.592/2026.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com este Termo de Referência;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 Pagar à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, na forma do contrato;

12.4 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

12.5 Para a perfeita execução dos serviços ficará a cargo da Contratante a disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas;

12.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1 Executar os serviços conforme as condições, local e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as determinações da Administração;

13.2 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

13.3 O credenciado deverá atender os alunos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;

13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;

13.5 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

13.6 Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, sem prejuízo da autonomia técnica na execução dos serviços;

13.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

13.8 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 48.651,20 (quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza contínua.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.2 Havendo necessidade de prorrogação, esta deverá ser formalizada por meio de aditivo, permanecendo mantidas as condições contratuais, observadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

15.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, consoante art. 91, § 1º da Lei 14.133/21.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O município poderá realizar o credenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato.

17.2 A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.3 O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.

18.2 A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.

18.3 O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;

18.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

21.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação (Escola Tempo Integral – Ensino fundamental)

Ficha: 29/01.0546.0000.0000 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

Secretaria Municipal de Educação (Escola Tempo Integral – Pré Escola)

Ficha: 55/01.0546.0000.0000 – 02.03.12.365.007.2.212.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

Secretaria Municipal de Educação (Ensino Fundamental)

Ficha: 29/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Educação (Pré Escola)

Ficha: 55/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.365.007.2.212.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ficha: 278/01.0660.0000.0029 – 02.12.08.244.014.2.073.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Sócio/Responsável(nome completo)_____, brasileiro(a), inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o número _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para prestação de serviços referente ao item: _____, (colocar o (s) item (s) a ser credenciado), conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº /_____.

Item	Especificações
01	Prestação de serviço de instrutor(a) para ministrar oficina de aulas de dança em Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a crianças e adolescentes, jovens, adultos e idoso referenciados pela Política Municipal de Assistência Social.
02	Prestação de serviço de instrutor para ministrar oficina de aulas de dança para os alunos da Rede Municipal de ensino que são atendidos em tempo integral nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental em atendimento às diretrizes da Política municipal n.º 2.257/2024 que institui a Política.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/assinatura) Nome da Empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II**- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III**- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV**- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital
- II- Que protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- III- Que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
- IV- Que não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO V – PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitante, empresa (_____), inscrita no CNPJ _____, situada no (Endereço) _____, telefone _____, e-mail _____, possuidora de Conta Corrente no Banco _____, agência _____, número (da C/C) _____, vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a Licitação Credenciamento nº ___/___, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

Item	Unid	Especificações	Valor Unit
01			
02			

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nºXXXXXXX, com sede em XXXXX, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº XXX, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade Por Credenciamento/Chamada Pública nº XXX/XXX, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de dança, destinado ao atendimento dos alunos do ensino em tempo integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos usuários dos programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade Por Credenciamento/Chamada Pública nº XXXX/XXXX.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº XXX/XXXX, que credenciou o CONTRATADO em XX/XX/XXXX por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA QUARTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 4.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada em aulas de dança, bem como disponibilizar profissionais aptos para atuação com diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- 4.2. A contratada deverá assegurar a adequada condução das atividades, com planejamento das aulas, desenvolvimento de conteúdos compatíveis com os objetivos pedagógicos e socioassistenciais, e observância de princípios de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.
- 4.3. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.5. Os serviços serão realizados de forma parcelada conforme cronograma previamente definido pelas Secretarias requisitantes.
- 4.6. A carga horária, dias e horários de execução das atividades serão estabelecidos pela administração pública, podendo ser ajustados conforme a demanda e o interesse público.
- 4.7. As Oficinas destinadas aos alunos do ensino em tempo integral da Rede Municipal de Ensino serão realizadas no contraturno escolar, de forma a complementar a jornada educacional. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde, as atividades serão realizadas preferencialmente nos períodos matutino e/ou vespertino.
- 4.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, em locais indicados pelas Secretarias requisitantes, como no Centro de Múltiplo Uso “Convivendo e Aprendendo”, Centro de Convivência da Terceira Idade “Ovídio Alves Lemes, Casa da Banda, nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental em tempo integral.
- 4.9. As atividades de dança abrangerão diferentes ritmos e estilos, tais como: dança urbana, jazz, fit dance, forró, entre outras compatíveis com os objetivos pedagógicos e socioassistenciais.
- 4.10. Os serviços serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada à necessidade e conveniência da Administração.
- 4.11. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas credenciadas, observando-se a ordem de credenciamento.
- 4.12. Caso alguma empresa, por qualquer motivo, se recuse a executar os serviços, será chamada a próxima da lista, respeitando a sequência estabelecida.
- 4.13. Se houver recusa sucessiva pelas empresas credenciadas, o processo de rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas. Após a conclusão de uma rodada completa entre as credenciadas, um novo ciclo será iniciado, começando novamente pela primeira empresa que se credenciou.
- 4.14. A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:

Item	Unid	Especificação	Valor Unit
01			R\$ XXXXX
02			R\$ XXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente.
- 6.5. A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.6. Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.7. Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Secretaria Municipal de Educação (Escola Tempo Integral – Ensino fundamental)

Ficha: 29/01.0546.0000.0000 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

Secretaria Municipal de Educação (Escola Tempo Integral – Pré Escola)

Ficha: 55/01.0546.0000.0000 – 02.03.12.365.007.2.212.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

Secretaria Municipal de Educação (Ensino Fundamental)

Ficha: 29/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.361.007.2.041.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Educação (Pré Escola)

Ficha: 55/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.365.007.2.212.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ficha: 278/01.0660.0000.0029 – 02.12.08.244.014.2.073.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza contínua.
- 8.2. Havendo necessidade de prorrogação, esta deverá ser formalizada por meio de aditivo, permanecendo mantidas as condições contratuais, observadas as hipóteses legais de reajustes e reequilíbrio econômico financeiro.
- 8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, consoante art. 91, § 1º da Lei 14.133/21.

8.4. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

8.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.

8.4.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.

8.4.3. O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;

8.4.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

8.5. Do Reajuste

8.5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato.

8.5.2. A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.5.3. O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme as condições, local e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as determinações da Administração;

9.1.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

9.1.3. O credenciado deverá atender os alunos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;

9.1.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, sem prejuízo da autonomia técnica na execução dos serviços;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

9.1.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2. Obrigações do MUNICÍPIO:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com este Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 9.2.3. Pagar à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.4. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 9.2.5. Para a perfeita execução dos serviços ficará a cargo da Contratante a disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas;
- 9.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

- 12.1. A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;
- 12.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.592/2026.
- 12.3. A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;
- 12.4. Fica designado como fiscal de contrato de acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.592/2026:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Claudio Batista de Oliveira;
 - b) Secretaria Municipal de Educação: Maria Rosângela de Oliveira Coco;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.2.** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.3.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 13.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.8.** Execução da garantia contratual para:
- 13.8.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 13.8.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 13.8.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.8.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

cabível;

13.8.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.2.7. estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O município poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato de contrato será divulgado:

- I- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).

Indianópolis, de de

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAIS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____